



## PROJETO DE LEI

**Institui o Cadastro Municipal de Animais Abridados e Acolhidos pelo Canil Municipal de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 16/2022, de autoria dos Vereadores Bejani Júnior, André Luiz, Sargento Mello Casal, Tiago Bonecão, Kátia Franco Protetora e Julinho Rossignoli.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá instituir o Cadastro Municipal de Animais Abridados e Acolhidos pelo Canil Municipal de Juiz de Fora.

**Art. 2º** O cadastro será feito pelo Poder Público e divulgado no site do Executivo Municipal, observando as seguintes diretrizes:

- I - nome do animal;
- II - data de entrada do animal;
- III - histórico e origem do animal;
- IV - foto do animal em sua chegada com suas características;
- V - relatório de saúde da chegada do animal e os procedimentos durante toda sua estadia no canil;
- VI - em caso de óbito, o motivo detalhado e sua data;
- VII - a cada 3 (três) meses, a foto do animal deve ser atualizada no site;
- VIII - se adotado, a data da adoção e os dados do adotante.

**Parágrafo único.** Além das informações anteriores, poderão ser incluídas no Cadastro Municipal de Animais Abridados e Acolhidos pelo Canil Municipal de Juiz de Fora outras informações, como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias, o que será feito de forma detalhada.



**Art. 3º** As informações detalhadas no art. 2º deverão ser atualizadas semanalmente.

**Art. 4º** Os dados do adotante ficarão sob sigilo, sendo disponibilizados caso solicitados, enquanto os demais dados citados ficarão disponíveis para consulta no site do Executivo pelo período de 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 2 de maio de 2022.

**Juraci Scheffer**  
Presidente da Câmara Municipal

**Aparecido Reis Miguel Oliveira**  
1º Secretário

